DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIAPOLIS

Lei Complementar nº 015, de 06 de Maio de 2021

www.mariapolis.sp.gov.br | www.mariapolis.sp.gov.br/imprensaoficial

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	2
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS DO GABINETE DO PREFEITO	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Mariápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mariápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mariapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ: 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Centro
Mariápolis / SP - CEP 17810-015

Telefone: (18) 3586-1315

Site: www.mariapolis.sp.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1870 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

"Dispõe sobre a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas proximidades das instituições de ensino do Município de Mariápolis e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres nas proximidades das instituições de ensino públicas e privadas localizadas no Município de Mariápolis, visando proporcionar maior segurança aos alunos, professores, funcionários, pais, responsáveis e demais pedestres.

Art. 2º A implantação das faixas elevadas deverá contemplar, prioritariamente, as instituições de ensino localizadas em vias que apresentem maior fluxo de veículos e pedestres, bem como aquelas que apresentem maior risco à segurança dos usuários.

Art. 3º A definição dos locais para implantação das faixas elevadas deverá ser precedida de avaliação técnica do órgão municipal competente, observando-se:

I – o fluxo de veículos e pedestres;
II – a velocidade regulamentada da via;
III – a visibilidade dos condutores e pedestres;
IV – as condições de acessibilidade;
V – as características e dimensões da via;
VI – as condições de iluminação e sinalização;
VII – as condições de drenagem; e
VIII – as demais normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes de trânsito.

Art. 4º As faixas elevadas deverão contar com sinalização horizontal e vertical adequada, observando-se as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar levantamento técnico das instituições de ensino existentes no Município, identificando os locais que apresentam necessidade de implantação de dispositivos de segurança para travessia de pedestres.

Parágrafo único. Na definição das prioridades deverão ser consideradas, especialmente, as instituições que concentrem maior número de alunos e aquelas situadas em vias de maior circulação de veículos.

Art. 6º Nos locais em que a implantação de faixa elevada for considerada tecnicamente inviável, o Poder Executivo deverá avaliar a adoção de outras medidas de segurança e moderação de tráfego que proporcionem maior proteção aos pedestres.

Art. 7º A implantação prevista nesta Lei será realizada de forma gradual, observadas as condições técnicas, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as demais exigências legais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 18 de setembro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1871 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final;

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura, um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 1.943.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil reais), destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos setores de administração, educação, saúde, assistência social, agricultura, serviços municipais e estradas vicinais, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

2. Executivo

018/26	0412200032004.339030 material consumo	R$ 30.000,00
052/26	1236500042040.339039 outros serviços	R$ 30.000,00
057/26	1236100052006.339030 material consumo	R$ 35.000,00
077/26	1236100052038.319011 pessoal civil	R$ 100.000,00
079/26	1236100062008.319011 pessoal civil	R$ 200.000,00
087/26	1236500062074.319013 obrigação patronal	R$ 80.000,00
101/26	1030100102017.339030 material consumo	R$ 243.000,00
103/26	1030100102017.339030 material de consumo	R$ 50.000,00
116/26	1030100102038.319011 pessoal civil	R$ 200.000,00
117/26	1030100102038.319013 obrigação patronal	R$ 100.000,00
132/26	1030100102061.319011 pessoal civil	R$ 80.000,00
136/26	1030100102063.339030 material consumo	R$ 100.000,00
173/26	0812200182014449052 equip.mat.permanente	R$ 20.000,00
203/26	1854200192039.339039 outros serviços	R$ 20.000,00
211/26	1545100202028.339030 material consumo	R$ 150.000,00
216/26	1545100202028.449051 obras e instalações	R$ 505.000,00
Total		R$1.943.000,00

Artigo 2º O valor do presente crédito adicional, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), convenio Fehidro e o saldo restante pela anulação total e ou parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

080/26	1236100062008.319013 obrigação patronal	R$ 80.000,00
088/26	1230600072012.339030 material consumo	R$ 100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

034/26	2884600240003.339091 sentenças judiciais	R$	600.000,00
035/26	9999999999999.999999 reserva	R$	320.000,00
205/26	1854200192076.339039 outros serv.	R$	50.000,00
230/26	2678200232038.319011 pessoal civil	R$	100.000,00
231/26	2678200232038.319013 obrigação patronal	R$	20.000,00
246/26	1854200192039.449052 equipamentos	R$	73.000,00
187/26	0824400172038.319011 pessoal civil	R$	100.000,00
Total		R$	1.443.000,00

Artigo 3º Fica autorizado a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 18 de setembro de 2026.

RICARDO MITSURO WATANABE
Prefeito

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

ANIELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária de Gabinete